



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 041/2020

Processo LC n.º 097 – Homologado em 01/07/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de fórmulas magistrais para medicamentos fitoterápicos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte, a empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.162.170/0001-23, com sede na Avenida Waldir Felizola de Moraes, nº 1211, Bairro Jd. Paulista, no município de Araçatuba - SP, CEP: 16.011-058, telefone para contato (18) 3621-8506, e-mail: estratti@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Fabio Coser Silva, portador da Célula de Identidade nº 19.947.472-2 o do CPF nº 137.762.848-54, residente e domiciliada em Araçatuba - SP, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de fórmulas magistrais para medicamentos fitoterápicos no desenvolvimento do projeto de fitoterapia do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UN.	VL. TOTAL
1	5.000	cap	Cavalinha Equisetum arvense Extrato seco 5:1, 200 MG/CPS	0,35	1.750,00
2	15.000	cap	Garra do diabo Harpagophytum procubens Extrato seco 5% correspondente à 20 mg de harpagosídeo 400 MG/CPS	1,20	18.000,00
3	40.000	cap	Hipérico Hypericum perforatum Extrato seco padronizado em 0,3% de hipericina 300 MG/CPS	0,65	26.000,00
4	35.000	cap	Camomila Matricaria chamomilla Extrato seco padronizado de 1,2% apigenina 200 MG/CPS	0,40	14.000,00
5	17.000	cap	Espinheira santa Maytenus ilicifolia Extrato seco 380 mg, equivalente a 13,3	0,40	6.800,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			mg de taninos totais OU extrato seco 10:1 200 MG/CPS		
6	45.000	cap	Maracujá <i>Passiflora incarnata</i> Extrato seco padronizado entre 7%-10% de flavonoides totais expressos em vitexina 200 MG/CPS	0,35	15.750,00
7	4.000	cap	Kava-kava <i>Piper methysticum</i> Extrato seco com 30 % de kavalactonas 200 MG/CPS	1,90	7.600,00
8	2.000	cap	Cáscara sagrada <i>Rhamnus purshiana</i> Todas as preparações padronizadas para conter 20-30 mg de derivados hidroxiantracênicos calculados como cascarosídeo A, 150 MG/CPS	0,35	700,00
9	4.000	cap	Sene <i>Senna alexandrina</i> Extrato padronizado 10 mg de senosídeos (calculados como senosídeos B) 100 MG/CPS	0,30	1.200,00
10	2.000	cap	Saw-palmetto <i>Serenoa repens</i> Extrato lipidoesterólico padronizado para conter 70-95% ácidos graxos livres e ésteres etílicos correspondentes 160 MG/CPS	0,40	800,00
11	25.000	cap	Valeriana <i>Valeriana officinalis</i> Extrato seco padronizado em 0,8% de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico 200 MG/CPS	0,45	11.250,00
12	10.000	cap	Unha de gato <i>Uncaria tomentosa</i> Extrato seco padronizado a 5 mg de alcaloides totais calculados como mitrafilina 200 MG/CPS	0,40	4.000,00
13	6.000	cap	Angelica <i>Angelica sinensis</i> Extrato seco padronizado contendo 1% de lingustilídeo 200 MG/CPS	0,40	2.400,00
14	4.000	cap	Melissa (Erva cidreira) <i>Melissa officinalis</i> Extrato seco 5% de derivados hidroxicinâmicos expressos como ácido rosmarinico 200 MG/CPS	0,43	1.720,00
15	2.000	cap	Cimicífuga <i>Cimicifuga racemosa</i> Extrato seco padronizado em 2,5% de glicosídeos triterpênicos expressos em 23-epi-26-desoxiacteína 160 MG/ CPS	0,70	1.400,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº041/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. Este Contrato será fiscalizado pela Secretaria de Saúde, através da Fiscal de Contratos Ana Larissa Maria.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 113.370,00 (cento e treze mil trezentos e setenta reais)

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal, especialmente com o preenchimento do código GTIN e dos campos do dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes<sup>1</sup>.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

<sup>1</sup> Conforme Recomendação Administrativa Nº 01/2019 do MPC – PR, publicada na edição nº 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 26/03/2019.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 10.303.1450.2.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.32.03.00 – 4618 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada – apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço;
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Os produtos referentes ao processo licitatório em comento, deverão ser entregues junto a Farmácia da UBS Albino Edvino Fritzen, situada a Rua Florianópolis, nº 1177, Centro, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, em caso de necessidade entregar no 1º andar, 2º piso da UBS, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Horários de recebimento das 08:00h as 11:30 e das 13:30h as 17:00h, as mercadorias serão recebidas de segunda a sextas feiras, não serão recebidas mercadorias fora desse horário.
- Os medicamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após emissão e encaminhamento do empenho de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Os medicamentos serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Todos os produtos serão recebidos e conferidos pelo setor Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.
- Uma vez cotados os preços pelas Licitantes participantes, e adjudicado o objeto à Licitante vencedora, esta é obrigada a fornecer os medicamentos, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas neste processo e legislação vigente.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- Só serão aceitos produtos que constem na nota fiscal com a descrição do lote, data de fabricação e validade conforme o que está sendo entregue.
- Somente serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses do tempo total de validade.
- Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
- Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de: descontinuidade ou interrupção dos medicamentos pelos laboratórios da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca dos mesmos.
- O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos oficiais que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;
- A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 01 de Julho de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

  
**ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME – CONTRATADO**  
**FABIO COSER SILVA**